Lei nº 240 de 15 de março de 1977

Autoriza a ampliação dos serviços de Telefones da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirus, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o poder Executivo Municipal de Pirus, autorizado a ampliar os serviços de Telefones da cidade, com construção da torre Receptora e Repetidora, aquisição de equipamentos e construção das instalações necessárias ao funcionamento.

Art. 2º:- Para a execução do artigo 1º fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até Cr$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) no ano

Educação e Cultura, na Sub. função Difusão Cultural, Serviços de Obras Públicas.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Pirus, 18 de fevereiro de 1.977.

× Francisco Fernandes Valladares
Valladares

Prefeito Municipal
Secretário